



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

RESOLUÇÃO 31/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017



REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus – PE

Parágrafo único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2.º O sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de recursos humanos, gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3.º A Secretaria Administrativa da Câmara tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1.º Secretaria Administrativa da Câmara promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2.º Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3.º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado pela digitação de senha pessoal no próprio teclado do equipamento de registro eletrônico de ponto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

§ 4.º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4.º Compete a Secretaria Administrativa da Câmara com auxílio de técnicos, prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, *backup*, a garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único. O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão ao prazo estipulado na Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus – PE;

Art. 5.º O equipamento de registro eletrônico de ponto será instalado em local de acesso do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus.

Art. 6.º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus nas seguintes circunstâncias:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II – fim da jornada diária de trabalho.
- III – Início e fim dos eventos previstos no Art. 7º quando realizados fora do horário de funcionamento normal da Câmara..

Art. 7.º Em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas, e ainda, em dias de reunião das Comissões Permanentes da Câmara, a jornada de trabalho terá início e término conforme ajuste prévio entre os servidores e o superior hierárquico, atendendo ao interesse institucional e as peculiaridades de cada evento, devendo em todos os casos ser respeitada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Podendo haver intervalo entre o expediente normal da Câmara e o evento realizado.

§ 1.º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus – Pernambuco é de segunda a sexta feira das 8h às 13h, correspondendo a 05 (cinco) horas diárias;

§ 2.º Serão destinadas 5 (cinco) horas por semana para que o servidor seja convocado à prestar serviços nos eventos elencados no caput, quando tais eventos ocorrem fora do horário de funcionamento que fora preestabelecido no § 1º deste artigo, devendo neste caso ser respeitada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

§ 3.º A chefia imediata poderá, excepcionalmente, com a anuência do servidor, autorizar a realização de outras atividades fora do período de funcionamento previsto no § 1º.

§ 4.º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 8º. Estão dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes de cargos: Comissão: CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5 uma vez que se submetem a regime de dedicação integral e podem ser convocados sempre que se apresente interesse ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

necessidade de serviço e os senhores vereadores.

Art. 9º. O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput*, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a trinta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço.

§ 3.º As horas excedentes de que trata o *caput* não serão remuneradas como adicional de serviço extraordinário.

§ 4.º Na hipótese de débito ao final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, mediante prévia anuência da chefia imediata, sob pena de desconto da remuneração proporcional às horas não cumpridas.

§ 5.º Na hipótese de saldo de crédito ao final do mês, o servidor poderá usá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, mediante prévia anuência da chefia imediata. Caso o servidor não usufrua do saldo no prazo citado, o crédito será excluído do banco de horas.

§ 6.º Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, o período de compensação observará a conveniência do serviço em conformidade com a anuência da chefia imediata.

§ 7.º Não haverá compensação de horário, se o servidor estiver no gozo de afastamento ou licença concedido/a nos termos da Lei vigente.

§ 8.º As faltas não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas, acarretando a perda proporcional da remuneração.

§ 9.º As chefias imediatas deverão registrar e abonar no sistema eletrônico de ponto os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

§ 10. As compensações de que trata o *caput* não poderão ser realizadas durante o período de férias.

Art. 10. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 11. O sistema de registro eletrônico de ponto emitirá os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e pela chefia imediata.

Art. 12. A Secretaria Administrativa da Câmara alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 13. O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

Art. 14. Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se à Secretaria Administrativa da Câmara, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados no art. 6.º desta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;

IV – acompanhar o registro diário de sua frequência mediante emissão de comprovante pelo equipamento de registro eletrônico de ponto;

V – comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

Art. 15. São responsabilidades da chefia imediata:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

II – estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto no art. 9º desta Resolução.

III – encaminhar à Diretoria Financeira da Câmara, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV – tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

V – validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 1. São atribuições da Secretaria Administrativa da Câmara:

I – gerir o sistema de registro eletrônico de ponto;

II – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

III – registrar no sistema de registro eletrônico de ponto as ocorrências de sua alçada;

IV – promover o acompanhamento do funcionamento regular do sistema de registro eletrônico de ponto, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e efetuando as atualizações exigidas;

V – capacitar os usuários para a sua correta utilização;

VI – fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

sistema eletrônico;

VII – zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes.

VIII – realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração e encaminha-los para a Diretoria Financeira da Câmara

Art. 17. Excepcionalmente, fica autorizado o uso concomitante do sistema de registro eletrônico de ponto com o registro manual de frequência, por meio da assinatura de folha de ponto, nas ocasiões em que o sistema eletrônico estiver temporariamente indisponível, devendo, para tal finalidade, ser usado o modelo de folha de ponto padrão estabelecido pela Câmara.

Art. 18. A comprovação da prestação do serviço extraordinário, assim entendido aquele que excede a jornada de trabalho normal, dar-se-á por meio do registro eletrônico da frequência, cabendo à chefia atestar o cumprimento do serviço extraordinário.

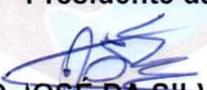
Art. 19. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que causar danos ao sistema de registro eletrônico de ponto.

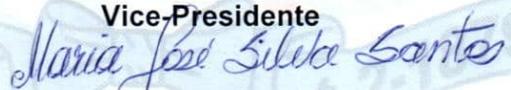
Art. 20. O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus poderá emitir Portaria para a melhor implementação e fiel cumprimento do sistema de registro eletrônico de ponto e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus – PE

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 23 de fevereiro de 2017.


LAELSON CORDEIRO VANDERLEI
Presidente da Câmara


ORÁCIO JOSÉ DA SILVA – MANÉ BENTO
Vice-Presidente


MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
1ª Secretária


SILVANO PEREIRA DA SILVA
2º secretário

